



Universidade Estadual de Maringá

CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL - CCA

RESOLUÇÃO Nº 060/2011-CI/CCA

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 20/12/2011.

Elisângela Rufato Martelozzi
Secretária

Aprova o Regulamento do Hospital Veterinário do Departamento de Medicina Veterinária.

Considerando a Resolução nº 038/2011-DMV;
considerando o disposto no inciso II, Artigo 48, da Resolução nº 008/2008-COU;
considerando reunião do Conselho Interdepartamental ocorrida em 9 de novembro de 2011;

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º- Aprovar o Regulamento do Hospital Veterinário do Departamento de Medicina Veterinária, em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 9 de novembro de 2011.

Bruno Luiz Domingos De Angelis
Diretor

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 27/12/2011. (Art. 175 - § 1º do Regimento Geral da UEM)

.../



ANEXO

REGULAMENTO DO HOSPITAL VETERINÁRIO DO DEPARTAMENTO DE MEDICINA VETERINÁRIA

CAPÍTULO I DO ÓRGÃO E SUAS FINALIDADES

Art. 1º O Hospital Veterinário (HV) é vinculado ao Departamento de Medicina Veterinária (DMV), administrado por uma Diretoria, como órgão executivo e Conselho Diretor como órgão consultivo e deliberativo, vinculado academicamente ao Centro de Ciências Agrárias (CCA) e administrativamente à Reitoria, regendo-se pelo disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UEM e pelas disposições deste Regimento.

Art. 2º São finalidades do Hospital Veterinário:

- I. servir de campo de Ensino, Pesquisa e Extensão aos cursos de graduação e pós-graduação em Medicina Veterinária;
- II. prestar assistência médica, cirúrgica, reprodutiva e de apoio ao diagnóstico nas áreas de laboratório e imaginologia aos animais, preservando o bem estar animal e o interesse da comunidade;
- III. Manter serviço de pronto-socorro, através de plantões ininterruptos, nas 24 horas, a todos os casos de emergência e urgência, aos animais;
- IV. Proporcionar internamento de animais oriundos dos atendimentos de rotina e de plantão;
- V. apoiar as disciplinas que necessitam da sua área física e em atividades didáticas e pedagógicas a ele relacionadas;
- VI. prestar, à comunidade, à Universidade Estadual de Maringá e outras Instituições, serviços propostos pela administração do Hospital Veterinário ou órgãos competentes da Universidade, após aprovados e regulamentados pelo Conselho Diretor do Hospital;
- VII. atuar como Centro de Referência Diagnóstico-terapêutica, prestando assistência técnica e profissional aos Médicos Veterinários da região;
- VIII. proporcionar treinamentos, serviços prestados e estagio curricular nas diferentes áreas envolvidas.

.../



CAPÍTULO II ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 3º Todas as Divisões e as demais Unidades Hospitalares terão como objetivo principal o ensino da Medicina Veterinária.

Art. 4º As atividades didáticas das disciplinas ministradas no Hospital Veterinário, dos cursos de graduação e pós-graduação, serão coordenadas e/ou supervisionadas pelo Departamento de Medicina Veterinária do Centro de Ciências Agrárias.

Art. 5º As atividades extensionistas ligadas à área de Medicina Veterinária terão supervisão direta do Departamento de Medicina Veterinária do Centro de Ciências Agrárias.

Art. 6º As atividades de pesquisa e extensão a cargo dos docentes do Curso de Medicina Veterinária e de outros cursos da Universidade Estadual de Maringá, que dependam de utilização das instalações e serviços do Hospital Veterinário deverão ser previamente analisadas e sua execução depende da aprovação pelo Conselho Diretor.

Art. 7º As atividades de estágio curricular e de treinamento realizadas no Hospital Veterinário serão aprovadas pelo Departamento e terão supervisão direta do chefe de Setor.

CAPÍTULO III DOS BENS E RECURSOS

Art. 8º Os bens da Universidade alocados no Hospital Veterinário constituem-se de:

- I. bens móveis e imóveis, instalações e equipamentos a ele incorporados e destinados ao seu funcionamento;
- II. outros bens, que adquiridos por compra, doação, comodato ou legados, vierem a ser a ele incorporados.

Parágrafo único: Os bens patrimoniais alocados no Hospital Veterinário integram o patrimônio do Departamento de Medicina Veterinária ou de outrem que os tenham cedido por comodato e a sua escrituração, guarda e administração serão processados de acordo com as normas vigentes da Universidade.

Art. 9º A manutenção do Hospital Veterinário será garantida mediante alocação dos seguintes recursos:

- I. dotação orçamentária consignada no orçamento geral da Universidade Estadual de Maringá;

.../



Universidade Estadual de Maringá

CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL - CCA

/... Res. 060/2011-CI/CCA

fls. 4

- II. recursos provenientes dos serviços prestados à comunidade;
- III. outros recursos de natureza orçamentária ou não, a ele repassados na forma da lei.

Parágrafo único: Toda a arrecadação, resultante de atividades próprias do Hospital Veterinário, será recolhida por rubrica própria e creditada à Universidade Estadual de Maringá.

Art. 10 Os recursos destinados ao Hospital Veterinário serão direcionados para atender as finalidades a que se refere o Art. 2º, observadas as condições específicas e as normas legais vigentes.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

Art. 11 São órgãos da Administração do Hospital Veterinário:

- I. Conselho Diretor:
 - a) Secretaria Executiva;
 - b) Setor de Apoio Administrativo:
 - 1. Seção Administrativa;
 - 2. Seção de Serviços Auxiliares;
 - 3. Seção de Recepção e Serviço de Arquivo Médico e Estatístico (SAME).
- II. Conselho Técnico-veterinário:
 - a) Setor Pequenos Animais;
 - b) Setor de Grandes Animais;
 - c) Setor de Laboratório e apoio ao diagnóstico.

CAPÍTULO V DO CONSELHO DIRETOR

Seção I – Disposições Gerais

Art. 12 O Conselho Diretor é órgão de deliberação superior e será constituído dos seguintes membros:

- I. Coordenador do Hospital, como Presidente;
- II. Chefe da Setor de Pequenos Animais;
- III. Chefe da Setor de Grandes Animais;
- IV. Chefe da Setor dos Laboratórios de Apoio Diagnóstico;
- V. Representante da comissão de serviços de controle de infecção Hospital;
- VI. 1 Representante dos pós-graduandos;
- VII. 1 Representante dos servidores técnico-universitários do hospital.

.../



Universidade Estadual de Maringá

CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL - CCA

/... Res. 060/2011-CI/CCA

fls. 5

Art. 13 Ao Conselho Diretor compete:

- I. estabelecer a política hospitalar, consideradas as diretrizes emanadas do Departamento de Medicina Veterinária e do Estatuto e Regimento Geral da Universidade Estadual de Maringá;
- II. normatizar os serviços de rotina hospitalar, incluindo-se as atividades e o regimento de plantões 24 horas;
- III. sugerir aos órgãos competentes reformas de grande monta, envolvendo a estrutura física do Hospital Veterinário;
- IV. apreciar e sugerir ao DMV/CCA os convênios, contratos e acordos a serem firmados ou reformulados com entidade pública ou privada quando versarem sobre serviços prestados pelo Hospital Veterinário;
- V. convocar servidores e convidar especialistas para opinar sobre assuntos de interesse do Hospital Veterinário;
- VI. recomendar a execução de atividades pertinentes a projetos de pesquisa ou de extensão que utilizem serviços, recursos ou dependências do Hospital Veterinário, subsidiando a apreciação nas instâncias superiores;
- VII. aprovar o relatório anual de atividades do Hospital Veterinário a ser encaminhado pelo Diretor Superintendente ao DMV/CCA e à Reitoria;
- VIII. aprovar a proposta de orçamento interno anual do Hospital Veterinário e opinar sobre pedidos de suplementação orçamentária, a serem encaminhadas ao DMV/CCA e à Reitoria;
- IX. deliberar sobre casos omissos neste Regimento.

Seção II - Das Reuniões

Art. 14. O Conselho Diretor se reunirá com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão tomadas pelo voto majoritário dos presentes.

Art. 15 O Conselho Diretor se reunirá, ordinariamente, ao menos uma vez cada bimestre e suas reuniões serão convocadas pelo seu Presidente com a antecedência mínima de 48 horas.

§ 1º A antecedência mínima de 48 horas poderá ser abreviada e dispensada a indicação de pauta quando por motivo excepcional.

§ 2º O Conselho Diretor poderá ser convocado excepcionalmente, por 2/3 de seus membros, mediante indicação da pauta dos assuntos a serem apreciados.

Art. 16 As reuniões do Conselho Diretor serão lavradas por atas pelo Secretário Executivo.

Art. 17 O Presidente do Conselho terá voto, inclusive o de qualidade.

.../



Universidade Estadual de Maringá

CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL - CCA

/... Res. 060/2011-CI/CCA

fls. 6

Art. 18 O Coordenador do HV será eleito pela comunidade universitária para um mandato de 2 anos, com a possibilidade de uma recondução, que o escolherá livremente dentre os docentes efetivos lotados no Departamento de Medicina do curso de Medicina Veterinária que exerçam atividades no Hospital Veterinário.

§ 1º A Comunidade universitária será formada pelos professores, servidores e discentes do Departamento de Medicina Veterinária, com voto proporcional às normas das eleições do DMV.

§ 2º O Coordenador do Hospital Veterinário será substituído em suas faltas e impedimentos eventuais pelo docente decano do Conselho Diretor.

§ 3º O Coordenador do Hospital Veterinário poderá ser exonerado do seu cargo a pedido do conselho Diretor por maioria dos votos simples.

§ 4º Coordenador do Hospital Veterinário compete as seguintes atribuições:

- I. administrar e representar o Hospital Veterinário;
- II. Trabalhar junto a administração superior sobre todos assuntos de interesse do órgão;
- III. enviar ao DMV/CCA a proposta do orçamento anual do Hospital Veterinário;
- IV. controlar a aplicação dos recursos orçamentários consignados ao Hospital Veterinário aprovados pelo Conselho;
- V. ordenar despesas para a manutenção do Hospital Veterinário;
- VI. autorizar a execução de obras, após aprovação pelo Conselho Diretor e conservação e reparos, observadas as respectivas dotações orçamentárias submetendo estas à apreciação e aprovação aos órgãos necessários;
- VII. autorizar a compra de material permanente e de equipamentos quando solicitada pelos chefes de Setor, após aprovação pelo Conselho Diretor, observando a disponibilidade orçamentária;
- VIII. assegurar a ordem e a disciplina no âmbito do Hospital Veterinário aplicando as sanções disciplinares que sejam de sua alçada, previstas e normatizadas pelo **art.**, do Regimento Geral da UEM, em relação aos docentes, discentes e servidores nele em atividade, bem como propor ao DMV/CCA a abertura de sindicâncias ou processos administrativo-disciplinares;
- IX. solicitar, quando for necessário, o pronunciamento do Conselho Diretor para a solução dos problemas relacionados com o ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços à comunidade,
- X. opinar, juntamente com o Chefe do departamento de Medicina Veterinária, sobre licenças e férias do respectivo pessoal em atividade no Hospital Veterinário;
- XI. constituir comissões ou grupos de trabalho para o desempenho de tarefas especiais;
- XII. promover a divulgação das atividades do Hospital Veterinário;
- XIII. redistribuir o pessoal técnico e administrativo, motivadamente, no âmbito do Hospital Veterinário;

.../



Universidade Estadual de Maringá

CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL - CCA

/... Res. 060/2011-CI/CCA

fls. 7

- XIV. responsabilizar-se e zelar pela guarda e conservação dos equipamentos e instalações do Hospital Veterinário, segundo as normas da UEM;
- XV. apresentar, anualmente ao Departamento de Medicina Veterinária, dentro do primeiro trimestre, relatório circunstanciado dos trabalhos desenvolvidos no órgão, no ano anterior, ouvido o Conselho Diretor, nele assinalando as providências indicadas para a maior eficiência das respectivas atividades;
- XVI. decidir sobre casos omissos neste regimento “ad referendum” do Conselho Diretor;
- XVII. apreciar propostas de normas internas de serviço e implementá-las quando necessário;
- XVIII. recorrer ao DMV/CCA das deliberações do Conselho Diretor, quando necessário;
- XIX. avocar, em circunstâncias especiais, as atribuições de qualquer unidade ou competência de agentes subordinados;
- XX. desempenhar outras funções inerentes ao cargo, de acordo com o disposto no Estatuto, Regimento Geral, e neste Regimento;
- XXI. cumprir e fazer cumprir este Regimento e as disposições estatutárias e regimentais da universidade que lhe sejam aplicáveis;
- XXII. Apresentar, anualmente ao Conselho de Centro, dentro do primeiro trimestre, relatório das atividades acadêmicas desenvolvidas no órgão no ano anterior.
- XXIII. supervisionar, coordenar e dirigir o Corpo Clínico do Hospital Veterinário, bem como as atividades de todos os serviços vinculados ao Chefe da Setor, cumprindo e fazendo cumprir as normas legais, estatutárias e regimentais pertinentes;
- XXIV. supervisionar as ações da Comissão de Plantão em Medicina Veterinária, que será regida por regimento próprio;
- XXV. supervisionar as ações da Comissão de Especialização em Residência Médica Veterinária, que será regida por regimento próprio;
- XXVI. coordenar as ações da Comissão de Ética do Hospital Universitário Veterinário, que será regida por regimento próprio;
- XXVII. supervisionar as ações da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, que será regida por regimento próprio;
- XXVIII. supervisionar e fiscalizar as atividades dos docentes do DMV, no Hospital Universitário Veterinário;
- XXIX. participar ao Conselho Diretor os problemas do corpo clínico do Hospital Veterinário, referentes ao Ensino, Pesquisa, Extensão e de prestação de serviço à comunidade, ouvir o Conselho de Centro do Centro de Ciências Agrárias, quando à matéria for de natureza acadêmica;

.../



- XXX. zelar pelo preenchimento do prontuário médico e outros formulários relacionados aos pacientes do Hospital Veterinário;
- XXXI. supervisionar o expediente relativo à frequência do corpo de plantonistas;
- XXXII. executar outras funções não previstas neste Regimento e inerentes à Diretoria Técnico-veterinária.

Seção III – Setor de Apoio Administrativo

Art. 19 Ao Setor de Apoio Administrativo, órgão executivo que coordena e controla as atividades administrativas do Hospital Veterinário e compreenderá as seguintes seções:

I - Seção Administrativa, atua nas áreas de:

- a) Tesouraria, Contabilidade e Cobranças; Orçamento, Compras e Patrimônio;
- b) Setor Arquivo Médico e Estatístico;
- c) Recepção.

II - Seção de Serviços Auxiliares, atua nas áreas de:

- a) Esterilização;
- b) Limpeza.

Subseção I - Setor de Apoio Administrativo

Art. 20 Ao Setor de Apoio Administrativo compete:

I - Supervisionar e controlar as ações da Seção Administrativa e Arquivo, especialmente aquelas relativas a orçamento, finanças, material e manutenção do hospital;

II - Supervisionar e providenciar os suprimentos e serviços necessários ao funcionamento das Áreas Clínicas, tomando todas as providências necessárias à sua viabilização, observando a legislação geral e específica e as normas regimentais vigentes;

III - Elaborar relatórios financeiros, mantendo sob rigoroso controle o orçamento e necessidades do Hospital Veterinário;

IV - Supervisionar as atividades do Arquivo no tocante à cobrança, emissão de notas promissórias e cheques;

V - Supervisionar o estoque de produtos para limpeza, lavanderia, copa, almoxarifado I, zelando para que as atividades não sofram interrupção;

VII - Promover análise do consumo de materiais a fim de melhor orientar os processos de compra;

VII - Manter caixa de pronto pagamento destinado a atender despesas que não possam ser submetidas ao processo normal de empenho;

VII - Executar serviços de administração de recursos humanos referentes ao quadro de funcionários do Hospital Veterinário;

.../



Universidade Estadual de Maringá

CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL - CCA

/... Res. 060/2011-CI/CCA

fls. 9

§ 1º A Setor de Apoio Administrativo terá um responsável do Setor por indicação do Coordenador do Hospital Veterinário, com homologação pelo Conselho Diretor.

§ 2º O responsável do setor Administrativo poderá ser servidor técnico-administrativo.

Art. 21 A Seção de Recepção e Serviço de Arquivo Médico e Estatístico compete:

- I - assegurar o controle dos prontuários dos pacientes;
- II - assegurar o registro dos pacientes para o atendimento médico hospitalar;
- III - ordenar, arquivar e conservar toda a documentação médica dos pacientes;
- IV - coletar e analisar os dados dos pacientes;
- V - propor à Diretoria Superintendente do Hospital, normas e procedimentos administrativos a serem adotados visando melhorar o atendimento;
- VI - coordenar e supervisionar o serviço de Arquivo Médico Veterinário e Estatístico do Hospital Veterinário;
- VII - Supervisionar os serviços de atendimento ao público, garantindo o bom andamento do setor.

Subseção II – Seção de Serviços Auxiliares

Art. 22 A Seção de Serviços Auxiliares compete:

- I - manter os serviços de limpeza de acordo com as necessidades e as normas da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar do Hospital Veterinário;
- II - manter os serviços de lavanderia e copa de acordo com as necessidades e as normas da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar do Hospital Veterinário;
- III - preparar e fornecer materiais para uso nos diversos setores conforme às necessidades e orientações do Chefe de Setor solicitante;
- IV - apresentar, em tempo hábil, à Seção Administrativa a previsão das necessidades de compra de materiais hospitalares, produtos químicos, material de limpeza e outros;
- V - coordenar e supervisionar o recebimento, estocagem, controle e distribuição dos materiais de uso do Hospital Veterinário;
- VI - correlacionar o estoque de materiais às necessidades do Hospital Veterinário.

CAPÍTULO VI CONSELHO TÉCNICO VETERINÁRIO

Seção I - Disposições Gerais

Art. 23 O Conselho Técnico-veterinário compreenderá as seguintes áreas:

- I - Setor de Pequenos Animais;

.../



- II - Setor de Grandes Animais;
- III - Setor de Laboratórios de Apoio Diagnóstico;

Seção II – Áreas Técnicas

Art. 24 As Áreas Técnicas são constituídas pelas unidades de Setor de Pequenos Animais; Setor de Grandes Animais; de Laboratórios de Apoio Diagnóstico, com as seguintes áreas de atuação e estruturação:

I - Setor de Pequenos Animais:

- a) Clínica Médica, Clínica Cirúrgica e Teriogenologia de Animais de Companhia;
- b) Clínicas de Animais Silvestres;
- c) Atendimento médico especializado a Pequenos Animais;
- d) Atendimento cirúrgico especializado a Pequenos Animais;
- e) Ambulatórios de atendimento a Pequenos Animais;
- f) Salas de Curativos e Enfermarias de atendimentos a Pequenos Animais;
- g) Internamento Cirúrgico e Médico de Pequenos Animais;
- h) Triagem;
- i) Anestesiologia;
- j) Canil/ Gatil

II - Setor de Grandes Animais (DGA):

- a) Clínica Médica de Grandes Animais;
- b) Clínica Cirúrgica de Grandes Animais;
- c) Anestesiologia;
- d) Laboratório de Reprodução de Grandes Animais;
- e) Baías, Troncos, Enfermarias e piquetes.

III - Setor de Laboratórios de Apoio Diagnóstico:

- a) Laboratórios da área de Microbiologia e Doenças Infecciosas;
- b) Laboratórios da área de Parasitologia e Doenças Parasitárias;
- c) Laboratórios da área de Medicina Veterinária Preventiva e Saúde Pública;
- d) Laboratório de Anatomia Patológica;
- e) Laboratório de Patologia Clínica;
- f) Laboratório de Diagnóstico por Imagem;

Subseção I – Setor de Pequenos Animais

Art. 25 Ao Setor de Pequenos Animais compete:

- I - estabelecer, implantar e coordenar a sistemática de prestação de serviços de rotina a Pequenos Animais do Hospital Veterinário;

.../



Universidade Estadual de Maringá

CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL - CCA

/... Res. 060/2011-CI/CCA

fls. 11

II - prestar assistência técnica e profissional, nas suas várias especialidades de atendimento a Pequenos Animais e aos Médicos Veterinários da Região;

III - opinar sobre as formas de utilização de espaço físico do Hospital Veterinário relacionado ao atendimento de Pequenos Animais;

IV - realizar e coordenar o atendimento médico de rotina dos Pequenos Animais;

V - prestar atendimento e coordenar o funcionamento dos Ambulatórios Médicos e da Sala de Curativos Médicos em Pequenos Animais;

VI - prestar atendimento Hospitalar nas Especialidades Médicas, Cirúrgicas e Reprodutivas de Pequenos Animais;

VII - realizar procedimentos diagnósticos e terapêuticos em pacientes ambulatoriais e hospitalizados;

VIII - prestar atendimento emergencial e supervisionar o atendimento do plantão na área de Pronto Socorro Médico a Pequenos Animais;

IX - coordenar e prestar atendimento médico veterinário e de enfermagem contínua aos animais internados;

X - zelar pela alimentação dos Pequenos Animais internados no Internamento Médico e no Internamento Cirúrgico de Pequenos Animais;

XI - executar as anestésias para procedimentos clínicos e cirúrgicos realizados no Hospital Veterinário;

XII - prestar atendimento médico veterinário e de enfermagem contínua aos animais internados pela área no Setor de Isolamento do Hospital Veterinário;

XII - Estabelecer, em conjunto com a Chefia de Setor de Pequenos Animais e a sistemática de atuação e prestação de serviços no Centro Cirúrgico de pequenos animais;

XIII - Coordenar e manter, em conjunto com a chefia da Setor de Pequenos Animais, o atendimento médico veterinário e de enfermagem aos animais internados no Internamento Cirúrgico e na Enfermaria Cirúrgica de Pequenos Animais;

XVI - Correlacionar os estoques de materiais às necessidades do Centro Cirúrgico de pequenos;

XV - Solicitar reparo das instalações, bem como aquisição e manutenção dos equipamentos alocados no Centro Cirúrgico pequenos;

XVI - Coordenar a avaliar a situação da limpeza e esterilização dos materiais utilizados nos centro.

Subseção II – Setor de Grandes Animais

Art. 26 Ao Setor de Grandes Animais (DGA) compete:

I. estabelecer, implantar e coordenar a sistemática de prestação de atendimentos e de serviços nas áreas de Clínica Médica, Cirúrgica e Reprodução a Grandes Animais no Hospital Veterinário;

II. opinar sobre as formas de utilização de espaço físico do Hospital Veterinário relacionado ao atendimento de Grandes Animais;

.../



- III. realizar procedimentos diagnósticos e terapêuticos em pacientes ambulatoriais e hospitalizados;
- IV. . executar coleta, manipulação, congelamento, armazenamento e aplicação de sêmen em Grandes Animais;
- V. executar coleta, manipulação, congelamento, armazenamento e aplicação de embriões em Grandes Animais;
- VI. executar outras biotécnicas relacionadas à multiplicação animal;
- VII. analisar amostras de sêmen e emitir laudos, inclusive andrológicos;
- VIII. prestar assistência técnica e profissional nas suas várias especialidades de atendimento, a propriedades rurais ou médicos veterinários;
- IX. zelar pela alimentação e nutrição dos animais de grande porte internados no Hospital Veterinário;
- X. zelar pela sanidade animal dos animais alocados no Hospital Veterinário usados em aulas práticas;
- XI. executar as anestésias para procedimentos clínicos e cirúrgicos realizados no Hospital Veterinário;
- XII. Estabelecer, em conjunto com a Chefia de Setor de Grandes Animais a sistemática de atuação e prestação de serviços no Centro Cirúrgico de grandes animais;
- XIII. Coordenar e manter, em conjunto com a chefia do Setor Grandes Animais, o atendimento médico veterinário e de enfermagem aos animais internados no Internamento Cirúrgico e na Enfermaria Cirúrgica de grandes;
- XIV. Correlacionar os estoques de materiais às necessidades do Centro Cirúrgico;
- XV. Solicitar reparo das instalações, bem como aquisição e manutenção dos equipamentos alocados no Centro Cirúrgico;
- XVI. Coordenar a avaliar a situação da limpeza e esterilização dos materiais utilizados nos centro;
- XVII. resolver, em primeira instância, todos os problemas diretamente relacionados à atuação dos profissionais especialistas em Grandes Animais dentro do Hospital Veterinário e zelar pelo cumprimento deste Regimento e da Ética profissional dentro da Setor.

Subseção III – Setor de Laboratórios de Apoio Diagnóstico

Art. 27 Aos Laboratórios de Apoio Diagnóstico compete:

- I. coordenar, executar e fornecer, através dos Laboratórios da área de Microbiologia e Doenças Infecciosas os exames e sorologias em rotina a ele encaminhados;
- II. coordenar, executar e fornecer, através dos Laboratórios da área de Parasitologia e Doenças Parasitárias, os exames parasitológicos de rotina a ele encaminhados;

.../



Universidade Estadual de Maringá

CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL - CCA

/... Res. 060/2011-CI/CCA

fls. 13

III. coordenar, executar e fornecer, através dos Laboratórios da área de Medicina Veterinária Preventiva, os exames e análises em rotina a ele encaminhados;

IV. responsabilizar-se pela Área de Internamento de Moléstias Infecciosas e Isolamento do Hospital Veterinário;

V. coordenar e executar, através do Laboratório de Anatomia Patológica, os exames post-mortem, histopatológicos e citológicos requisitados pelos diversos setores do Hospital Veterinário ou por pedidos particulares, devendo fornecer laudos técnicos;

VI. coordenar e executar, através do Laboratório de Patologia Clínica, as análises hematológicas, urinálises, exames bioquímicos e outras análises clínicas a ele solicitados pelos outros setores do Hospital Veterinário ou por pedidos particulares, devendo fornecer os resultados;

VII. coordenar e executar através do laboratório de diagnóstico por imagem os serviços radiológicos e de ultrassonografia requisitados pelos diversos setores do Hospital Veterinário e por clínicos da região em animais;

VIII. opinar sobre as formas de utilização do espaço físico do Hospital Veterinário relacionado aos Laboratórios da Setor.

Subseção VI – Seção Fármacos e Psicotrópicos

Art. 30 À Seção Fármacos e Psicotrópicos compete:

I. Responder pelo controle de fármacos psicotrópicos e entorpecentes utiliza no Hospital Veterinário;

II. Elaborar relatórios do movimento (aquisição, entrada, saída e perdas) dos fármacos psicotrópicos e entorpecentes conforme Portaria M.S./SUS nº 344/98 de 12/05/1998;

III. Solicitar aquisição de fármacos e entorpecentes a serem utilizados no Hospital Veterinário para manutenção de estoque e em caráter emergencial.

CAPÍTULO VII DAS CHEFIAS

Art. 31 As chefias dos Setores serão exercidas por docentes que atuem nas respectivas áreas, indicadas pelo Coordenador do Hospital Veterinário.

Art. 32 Aos chefes de Setor, compete:

I. assumir integral responsabilidade pela orientação Técnico-administrativa da Setor, fazer cumprir os objetivos, observando as normas disciplinares e regimentais e o disposto neste regimento;

.../



II. orientar e coordenar em conjunto com os encarregados de setor das Seções Administrativa e de Serviços Gerais o trabalho dos servidores que lhe forem subordinados, visando o bom serviço e o aprimoramento técnico e melhora dos serviços executados;

III. promover reuniões periódicas com os seus subordinados a fim de debater os problemas e ocorrência verificadas no ambiente de trabalho;

IV. incrementar o conagraçamento e boas relações entre diversos setores do Hospital Veterinário;

V. elaborar normas e rotinas de serviço e controlar o seu cumprimento após submetida a análise e aprovação pela Gerência Clínica;

VI. providenciar e controlar o uso do material necessário a execução das atividades da Setor;

VII. desempenhar outras atribuições relacionadas às suas funções que lhe forem designadas pelos seus superiores hierárquicos.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 Nenhuma notícia referente ao Hospital Veterinário poderá ser fornecida para divulgação sem a autorização escrita do Coordenador do Hospital Veterinário e obedecidas as normas do Regimento Geral.

Art. 34 É vedado o uso do nome do Hospital Veterinário ou de seus impressos, para fins estranhos às suas atividades.

Art. 35 Os materiais, equipamentos e os prontuários médicos, bem como todos os documentos relacionados com a assistência prestada aos pacientes constituem patrimônio da Universidade, empregados na consecução das atividades do Hospital Veterinário.

Art. 36 Em situações de emergência caberá à Coordenação do Hospital Veterinário adotar as medidas que se fizerem necessárias.

Art. 37 Os casos omissos ou de interpretação duvidosa, serão analisados pelo Conselho Diretor do Hospital Veterinário.

Art. 38 O presente Regimento pode ser alterado, a qualquer momento, por deliberação da maioria absoluta dos membros com direito a voto no Conselho Diretor do Hospital Veterinário, com as alterações entrando em vigor após homologadas pelo Departamento de Medicina Veterinária da UEM.

Art. 39 Os Regimentos da Comissão de Ética, da Especialização em residência em Medicina Veterinária, do Plantão docente, da pós-graduação e dos Setores, poderão ser anexados a este, após aprovação pelos órgãos competentes.

Art. 40 O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.